

Regimento da Assembleia de Freguesia de Cortegaça

	Mandato -

Regimento da Assembleia de Freguesia de Cortegaça

Capítulo I

(ÓRGÃOS)

Artigo 1º

(Órgãos da Freguesia)

Os órgãos representativos das Freguesia são a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia.

Capítulo II

(ASSEMBLEIA DE FREGUESIA)

Artigo 2º

(Natureza)

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.

Artigo 3º

(Duração, Início e termo do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem a duração de quatro anos, inicia-se imediatamente após o acto de instalação da Assembleia eleita e cessa com o acto de instalação da Assembleia subsequente.

Artigo 4º

(Finalidade do exercício do mandato)

A actividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das Leis.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Cortegaça

Artigo 5º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam, de pleno direito, da faculdade de renúncia ao respectivo mandato, a exercer mediante declaração de vontade, nos termos da Lei.
2. A pretensão é apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia.
3. A renúncia torne-se efectiva desde a data da sua comunicação ao Presidente da Assembleia, que procederá à imediata substituição do membro, nos termos legais.
4. A convocação do membro substituto, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de uma nova reunião da Assembleia de Freguesia, sempre que possível até dez dias antes da sua realização.
5. A comunicação da renúncia e substituição são lavradas em acta e publicitadas por meio da fixação de edital nos locais habituais.

Artigo 6º

(Suspensão do Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, entre outros:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Afastamento temporário da área da Freguesia;
 - c. Actividade profissional inadiável.
4. A suspensão, por uma só vez ou cumulativamente, não poderá ultrapassar 365 (trezentos sessenta e cinco) dias no decurso do mandato, sob pena de considerar-se renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, vontade de retomar funções.
5. Durante a suspensão, o Presidente da Assembleia deve proceder à imediata substituição do membro, convocando o substituto nos termos legais.

Artigo 7º

Regimento da Assembleia de Freguesia de Cortegaça

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição, nos termos legais, opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 8º

(Perda do Mandato)

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a. Após a sua eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
 - b. Deixem, sem motivo justificado e suficientemente ponderoso, de comparecer a três sessões seguidas ou seis alternadas da Assembleia;
 - c. Sejam condenados definitivamente por crime de responsabilidade cometido no exercício de funções.
2. A perda de mandato será declarada pela Mesa, ouvida a Assembleia, em face do conhecido, comprovado de quaisquer das situações ou factos enunciados no número anterior e a decisão será publicitada por meio de afixação de edital nos locais habituais.
3. É aplicável à justificação de faltas, para efeitos do disposto da alínea b) do n.º 1, o disposto no art.º 12º, 6 a 9.

Artigo 9º

(Alteração da composição da Assembleia)

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não seja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto à Câmara Municipal para que esta marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições, sem prejuízo do

Regimento da Assembleia de Freguesia de Cortegaça

disposto no artigo 99º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual.

3. Compete à Assembleia de Freguesia verificar a eventual alteração posterior da composição da Assembleia e realizar, através do Presidente, as diligências necessárias à substituição dos elementos que dela deixaram de fazer parte.
4. Compete à Assembleia de Freguesia, através do Presidente, a verificação de poderes dos membros substitutos da Assembleia.

Artigo 10º

(Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia, para além dos que lhes estão conferidos por lei:

- a. Desempenhar conscientemente as tarefas que lhes forem atribuídas e os cargos para que forem designados e prestar contas da sua actividade à Assembleia de Freguesia e aos eleitores quando presentes em reuniões da Assembleia;
- b. Comparecer às reuniões;
- c. Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no Regimento;
- d. Manter um contacto estreito com as populações e as organizações de base e outras organizações da Freguesia.

Artigo 11º

(Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, para além dos que lhes estão conferidos por lei:

- a. Apresentar projectos e moções;
- b. Requerer, nos prazos devidos, a discussão dos actos da Junta de Freguesia;
- c. Apresentar e votar moções de censura à Junta de Freguesia em avaliação das acções da mesma ou dos respectivos membros;
- d. Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- e. Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;

Regimento da Assembleia de Freguesia de Cortegaça

- f. Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia e para vogais da Junta de Freguesia;
- g. Aprovar ou rejeitar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- h. Aprovar ou rejeitar o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas;
- i. Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia;
- j. Fazer requerimentos;
- k. Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- l. Propor alterações ao Regimento;
- m. Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia e para a Junta de Freguesia;
- n. Eleger e ser eleito para as delegações, os grupos de trabalho e as comissões;
- o. Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- p. Propor a delegação da Assembleia nas organizações populares de base territorial, de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- q. Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa;
- r. Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- s. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias da Assembleia, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia.

Artigo 12º

(Mesa da Assembleia de Freguesia)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação da maioria dos seus membros, em efectividade de funções.
3. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e estes pelo 2º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos os membros ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros

Regimento da Assembleia de Freguesia de Cortegaça

presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

5. Compete à Mesa proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia.
6. A comunicação de faltas às sessões ou reuniões é dirigida à Mesa, por escrito, com indicação do motivo justificativo de ausência, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
7. A apreciação do motivo da ausência compete à Mesa que decide sobre a justificação e notifica o interessado da decisão, pessoalmente ou por via postal.
8. Da decisão de justificação da falta cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.
9. Constituí uma sessão, para efeitos no nº 6, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos, a qual não poderá exceder dois ou um dia, consoante se trate de uma sessão ordinária ou extraordinária, salvo deliberação da Assembleia no sentido do seu prolongamento até ao dobro do tempo referido.
10. Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia, a Mesa mantém-se em funções até à eleição de nova Assembleia.

Artigo 13º

(Competência do Presidente da Assembleia de Freguesia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia, além dos poderes que lhe estão atribuídos por lei ou pelo Regimento:
 - a. Convocar as sessões ordinárias ou extraordinárias;
 - b. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das sessões;
 - c. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - d. Tornar públicas no Boletim da Freguesia ou por edital, nos lugares públicos usuais e obrigatoriamente à porta da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovados pela Assembleia;
 - e. Tornar pública, com a antecedência mínima de dois dias, a data, a hora, o lugar, bem como a respectiva ordem de trabalhos, das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia da Freguesia, de forma a garantir o conhecimento dos interessados;
 - f. Despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos, nomeadamente, os da convocação de Assembleias Extraordinárias;
 - g. Conceder a palavra aos membros da Assembleia e a quem mais nela possa participar, assegurando a ordem dos debates, quando o orador se desviar do assunto em discussão ou a intervenção se tornar injuriosa ou ofensiva, repreendê-lo e, se necessário, retirar-lhe a palavra;

Regimento da Assembleia de Freguesia de Cortegaça

- h. Limitar o tempo do uso da palavra sempre que isso se mostre necessário para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - i. Submeter a votação e sempre que necessário a prévia discussão as propostas, requerimentos e outros documentos emitidos;
 - j. Coordenar as acções das delegações, comissões ou grupos de trabalho constituídos, procurando o efectivo cumprimento, dos prazos fixados e das funções atribuídas pela Assembleia;
 - k. Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, solicitações e convites que lhe forem dirigidos naquela qualidade, e do demais expediente recebido.
2. Das decisões do Presidente tomadas em reuniões plenárias, cabe sempre reclamação ou recurso para a Assembleia.
 3. A convocação das reuniões será feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento e publicidade.
 4. O Presidente poderá delegar na Junta de Freguesia a publicação da realização de reuniões da Assembleia.

Artigo 14º

(Competência dos Secretários da Mesa)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.
2. Compete ainda, aos Secretários, assegurar o expediente da Mesa, nomeadamente:
 - a. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b. Ordenar os assuntos a submeter a votação;
 - c. Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - d. Assinar, por delegação ou em caso de impossibilidade do Presidente a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e. Servir de escrutinadores nas votações a efectuar;
 - f. Organizar a inscrição dos membros da Assembleia e de quem mais nela tiver direito de participar e pretender usar da palavra;
 - g. Procurar divulgar publicamente as resoluções aprovadas na Assembleia.
3. Na falta de funcionário nomeado para o efeito, compete aos secretários lavrar as atas das reuniões da Assembleia.

Capítulo III (REUNIÕES)

Artigo 15º

(Requisitos das reuniões e deliberações)

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal de membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. A votação é sempre nominal, salvo nos casos em que:
 - a. O Presidente o não entender;
 - b. Por proposta de um dos membros, for aprovada por maioria, votação por escrutínio secreto;
 - c. A lei prever especificamente a forma de votação.
4. Em caso de votação nominal os membros da Assembleia votam por ordem alfabética, sendo o Presidente da Mesa o último a votar.
5. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa, a votação é feita por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia de Freguesia, delibera sob a forma de votação.
6. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode fazer declarações de voto.
7. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe diga respeito ou a membros da sua família.

Artigo 16º

(Período antes da ordem do dia)

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de quarenta e cinco minutos, destinada a:
 - a. Leitura, discussão e votação da acta da sessão anterior;

Regimento da Assembleia de Freguesia de Cortegaça

- b. Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
 - c. Apreciação de assuntos gerais de interesse para a Freguesia.
2. Não podem ser tomadas deliberações durante o período antes da ordem do dia.

Artigo 17º

(Uso da palavra)

1. O Uso da palavra é concedido a cada membro que para tal se inscreva, por períodos limitados de tempo, não superiores a cinco minutos.
2. Só com a autorização do Presidente da Mesa pode um mesmo membro usar da palavra mais de duas vezes sobre um mesmo assunto.
3. Iniciada a votação, nenhum membro pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.
4. No uso da palavra não são permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando ele se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo. Neste caso, o Presidente pode retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 18º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A primeira e a quarta sessões da Assembleia de Freguesia destinam-se, respectivamente, a apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto nos números 3 e 4 do presente artigo.
3. A aprovação das opções do plano e proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia de Freguesia que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
4. O disposto no número anterior é igualmente aplicado no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Cortegaça

5. As reuniões ordinárias são convocadas por edital e por escrito aos membros da Assembleia de Freguesia, com antecedência mínima de oito dias.

Artigo 19º

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a. Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
 - b. Por um terço dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - c. Por um décimo dos cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais da Freguesia.
2. O Presidente da Mesa, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por escrito, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Nos casos de justificada urgência, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado no número anterior, até um mínimo de quarenta e oito horas sobre a data da realização da reunião.
4. O Presidente da Assembleia de Freguesia não pode recusar a convocatória das sessões que lhe sejam solicitadas nos termos do número um, sob a pena de realização directa das mesmas, pelos requerentes, com invocação da falta de convocação, aplicando-se, com as devidas adaptações o disposto no número anterior.

Artigo 20º

(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)

1. Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do artigo anterior são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo máximo de oito dias pela comissão recenseadora.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Cortegaça

3. A apresentação do pedido deve ser acompanhado de uma lista contendo as assinaturas, bem como cópia dos bilhetes de identidade/cartões de cidadão dos que pretendam requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 21º

(Duração das Sessões)

As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 22º

(Sede da Assembleia de Freguesia)

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.
2. Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutra local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

Artigo 23º

(Actas)

1. De cada reunião ou sessão da Assembleia de Freguesia é lavrada a acta, assinada pelo Presidente e por quem a lavrou e demais membros presentes na Assembleia.
2. As actas são elaboradas pelos Secretários e devem conter um resumo do que demais essencial se tiver passado, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações e o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
3. Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto por meio de declaração sumária.
4. As actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelos Secretários ou quem os substituir, dentro de oito dias

- Regimento da Assembleia de Freguesia de Cortegaça

seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disser respeito a gerência finda há mais de cinco anos, em que o prazo será de quinze dias.

6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objectivos.

Artigo 24º

(Voto)

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente pode deixar de votar.
3. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

Capítulo IV

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 25º

(Acto de fiscalização obrigatório)

1. Serão obrigatoriamente objecto de fiscalização pela Assembleia de Freguesia os actos de alienação ou oneração de bens próprios da Freguesia e a representação da Freguesia em juízo, quando da acção possa resultar perda ou oneração de bens próprios da Freguesia.
2. A representação em juízo compete ao Presidente de Assembleia de Freguesia ou a qualquer outro membro que o Presidente delegar.

Artigo 26º

(Reuniões Públicas)

1. As sessões da Assembleia são públicas, não podendo ser vedadas a pessoas que a elas pretendam assistir.
2. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, em caso de impedimento, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Cortegaça

3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates sem direito a voto a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de uma coima de cem euros até quinhentos euros, pelo Juiz da comarca, sob participação da Mesa e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
5. É fixado um período de trinta minutos, no início de cada reunião de Assembleia de Freguesia, para intervenção do público presente, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.
6. Por decisão da Mesa da Assembleia, devidamente justificada o período de intervenção do público poderá ter lugar após o encerramento da ordem de trabalhos.
7. As actas das sessões ou reuniões, terminada a menção dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 27º

(Redacção do regimento)

1. A Assembleia providencia para que seja feita a redacção final do projecto de Regimento.
2. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 28º

(Interpretação e Integração das Lacunas)

Compete à Mesa esclarecer as dúvidas de interpretação e integrar as eventuais lacunas do presente Regimento, ouvida a Assembleia de Freguesia, em harmonia com o Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Artigo 29º

(Alterações)

1. O presente Regimento pode ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia de Freguesia.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas, em reunião de Assembleia de Freguesia por maioria absoluta do número legal dos seus membros.